



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CONTRATO N  074/2021 DE AQUISI O EVENTUAL E FUTURA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO HOSPITALARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O (MA) E A EMPRESA DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI, NA FORMA ABAIXO.

Aos quatorze dias do m s de Maio do ano de 2021, de um lado, o **MUNIC PIO DE S O FRANCISCO DO BREJ O (MA)**, , atrav s do **FUNDO MUNICIPAL DE SA DE**, pessoa jur dica de direito p blico interno, inscrita no CNPJ sob o n  14.001.532/0001-58, com sede administrativa na AV. Castelo Branco n  64, Centro, neste ato representado por sua Secret ria Municipal a Sra. **LUCILENE SOUSA MORAES**, brasileira, casada, portadora da c dula de identidade de n  000054003796-6 SSP-MA e do CPF n  805.583.803-87, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA EXATA DE MEDICAMENTOS EIRELI**, pessoa jur dica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n  22.778.969/0001-20, com sede na Rua D, n 95, Bairro Parque Independ ncia - Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Jos  Braga Rocha, brasileiro, casado, representante comercial, portador da c dula de identidade de n  116829699-1 SSP-MA e do CPF n  005.243.623-35, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Preg o Presencial n  006/2021 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcri o, na parte em que com este n o conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei n  10.520/02 e Lei n  8.666/93, mediante as cl usulas e condi es seguintes:

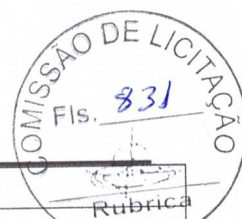
CL USULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisi o eventual e futura de medicamentos e materiais de consumo hospitalares, em conformidade com o **Preg o Presencial n  006/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcri o integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato est  consubstanciado no procedimento licitat rio realizado na forma da Lei n  10.520/2002.

ASSISTENCIA FARMACEUTICA B�SICA					
ITEM	DESCRI�O	V. UNT.	UND	QTD	V. TOTAL
2	ACEBROFILINA 10MG/ML XAROPE ADULTO C/120ML	5,12	UND	200	1.024,00
4	ACICLOVIR 200MG - COMPRIMIDOS	0,33	UND	500	165,00
17	ALBENDAZOL 400MG - COMPRIMIDOS	0,50	UND	4.000	2.000,00
18	ALBENDAZOL 40MG/ML - SUSPENS�O C/10ML	1,47	UND	1.500	2.205,00
27	AMBROXOL 3MG/ML XAROPE INFANTIL C/100ML	1,86	UND	1.200	2.232,00
32	AMOXICILINA 50MG/ML - SUSPENS�O C/60ML.	4,11	UND	1.500	6.165,00
35	AMPICILINA 500MG C�PSULAS	0,38	UND	5.000	1.900,00
36	AMPICILINA 50MG/ML - SUSPENS�O	3,46	UND		5.190,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



	C/60ML			1.500	
49	AZITROMICINA 500MG - COMPRIMIDOS	1,86	UND	5.000	9.300,00
51	BENZILPENICILINA BENZANTINA 1.200.000UI - INJ. C/50 AMP	500,00	CX	10	5.000,00
53	BENZILPENICILINA POTÁSSICA 5.000.000UI - INJ. C/50 AMP.	353,56	CX	2	707,12
54	BENZILPENICILINA PROCAÍNA + POTÁSSICA 400.000UI - INJ. C/50 AMP.	368,00	CX	7	2.576,00
56	BENZOILMETRONIDAZOL 40MG/ML SUSP. ORAL 100ML	7,48	UND	1.000	7.480,00
63	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA - GOTAS C/20ML	5,13	UND	1.000	5.130,00
75	CAPTOPRIL 25MG - COMPRIMIDOS	0,06	UND	40.000	2.400,00
76	CAPTOPRIL 50MG - COMPRIMIDOS	0,07	UND	1.000	70,00
93	CEFALEXINA 500MG - COMPRIMIDOS	0,50	UND	15.000	7.500,00
94	CEFALEXINA 50MG/ML - SUSPENSÃO C/60ML	10,30	UND	1.500	15.450,00
103	CIPROFLOXACINO 500MG - COMPRIMIDOS	0,31	UND	6.000	1.860,00
114	CLORIDRATO DE METFORMINA 850MG - COMPRIMIDOS	0,13	UND	40.000	5.200,00
115	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 10MG - COMPRIMIDOS	0,13	UND	1.000	130,00
123	CLORIDRATO DE TIAMINA 300MG - COMPRIMIDOS	0,20	UND	10.000	2.000,00
128	DEXAMETASONA 0,1MG/ML ELIXIR 100ML	2,23	UND	1.000	2.230,00
129	DEXAMETASONA 1MG/G CREME 10G	1,08	UND	250	270,00
133	DICLOFENACO DIETILAMÔNIO GEL 60G	4,28	UND	100	428,00
154	ESPIRONOLACTONA 100MG - COMPRIMIDOS	1,70	UND	2.000	3.400,00
178	GLIBENCLAMIDA 5MG COMP. C/480	24,20	CX	70	1.694,00
184	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG - COMP. C/500	22,30	CX	40	892,00
185	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO + HID. MAGNÉSIO + SIMETICONA SUSP. 100ML C/50	195,13	CX	10	1.951,30
186	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO SUSP. 100ML	181,43	CX	15	2.721,45
187	IBUPROFENO 100MG/ML - GOTAS 20ML	2,00	FR	1.500	3.000,00
188	IBUPROFENO 50MG/ML - GOTAS 20ML	1,85	FR	1.000	1.850,00
189	IBUPROFENO 600MG - COMPRIMIDOS	0,24	UND	10.000	2.400,00
191	ITRACONAZOL 100MG - COMPRIMIDOS	1,11	UND	500	555,00
201	LORATADINA 10MG - COMPRIMIDOS	0,14	UND	1.500	210,00
203	LOSARTANA POTÁSSICA 50MG - COMPRIMIDOS	0,10	UND	100.000	10.000,00
211	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4MG/ML - XAROPE C/100ML	1,94	FR	1.500	2.910,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



213	MALEATO DE ENALAPRIL 20MG - COMPRIMIDOS	0,09	UND	15.000	1.330,00
221	MEBENDAZOL 100MG - COMPRIMIDOS	0,08	UND	5.000	400,00
222	MEBENDAZOL SUSP. 30ML	1,75	FR	1.500	2.625,00
228	METRONIDAZOL CREME VAG. 50G	6,03	UND	1.500	9.045,00
231	NEOMICINA + BACITRACINA POMADA 15G	1,93	UND	1.000	1.930,00
236	NISTATINA 25.000UI/G CREME VAGINAL 60G	5,14	UND	1.000	5.140,00
239	NITRATO DE MICONAZOL 20MG/G 2% CREME VAGINAL COM APLICADOR	6,40	UND	700	4.480,00
242	ÓLEO MINERAL SOLUÇÃO 100ML	2,13	FR	400	852,00
244	OMEPRAZOL 40MG - COMPRIMIDOS	0,25	UND	7.000	1.750,00
249	PARACETAMOL 750MG - COMPRIMIDOS	0,62	UND	25.000	15.500,00
251	PREDNISONA 20MG - COMPRIMIDOS	0,17	UND	5.000	850,00
252	PREDNISONA 5MG COMP.	0,10	UND	2.500	250,00
256	SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL ENV. 27,9G	0,79	UND	2.000	1.580,00
271	SINVASTATINA 10MG - COMPRIMIDOS	0,10	UND	2.500	250,00
308	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (400MG+80MG) - COMPRIMIDOS	0,13	UND	7.000	910,00
309	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA (40MG/ML + 8MG/ML) - SUSPENSÃO C/50ML	2,74	UND	700	1.918,00
316	SULFATO DE SALBUTAMOL XPE. 100ML	1,83	FR	1.000	1.830,00
317	SULFATO FERROSO 40MG - COMPRIMIDOS	0,06	UND	70.000	4.200,00
318	SULFATO FERROSO GOTAS 30ML	1,20	FR	1.000	1.200,00
322	TIRAS PARA GLICEMIA C/50 UN	36,00	CX	100	3.600,00
TOTAL					RS 179.855,87
MEDICAMENTOS HOSPITALARES					
ITEM	DESCRIÇÃO	V. UNT.	UND	QTD	V. TOTAL
9	ÁCIDO TRANEXÂMICO 50MG/ML - INJ. 5ML C/100 AMP.	443,63	CX	10	4.436,30
10	ADRENALINA 1MG/ML - INJ. 1ML C/100 AMP.	262,58	CX	5	1.312,90
30	AMIODARONA 50MG/ML - INJ. 3ML C/100 AMP.	219,25	CX	10	2.192,50
61	BROMOPRIDA 5MG/ML - INJ. 2ML C/100 AMP.	163,90	CX	10	1.639,00
64	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA (4MG/ML + 500MG/ML) - INJ. 5ML C/100 AMP.	311,80	CX	15	4.677,00
95	CEFALOTINA SÓDICA 1G - INJ. C/50 AMP.	443,63	CX	15	6.654,45
96	CEFTRIAXONA SÓDICA 1G - INJ. C/50 AMP.	513,24	CX	15	7.698,60
101	CIMETIDINA 150MG/ML - INJ. 2ML C/100	819,00	CX		8.190,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



	AMP.			10	
105	CLORANFENICOL 1G - INJ. 10ML C/100 AMP.	517,34	CX	5	2.586,70
107	CLORETO DE S�DIO 10% - INJ. 10ML C/200 AMP.	39,48	CX	2	78,96
109	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML - INJ. 50GM C/50 AMP.	111,50	CX	7	780,50
117	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5MG/ML - INJ. 2ML C/100 AMP.	85,54	CX	20	1.710,80
126	COMPLEXO - B - INJ. 2ML C/100 AMP.	126,26	CX	50	6.313,00
130	DEXAMETASONA 2MG/ML - INJ. 1ML C/50 AMP.	58,01	UND	25	1.450,25
132	DEXAMETASONA 4MG/ML INJ. 2,5ML C/100 AMP.	237,50	CX	30	7.125,00
138	DICLOFENACO S�DICO 75MG/3ML - INJ. 3ML C/100	97,00	UND	30	2.910,00
143	DIPIRONA S�DICA 500MG/ML INJ. 2ML C/100 AMP.	90,50	CX	50	4.525,00
171	FLEET ENEMA 130ML	9,60	UND	60	576,00
175	FUROSEMIDA 10MG/ML INJ. 2ML C/50 AMP.	58,19	CX	30	1.745,70
180	GLICOSE 50% SOL. INJ. 10ML	0,42	UND	1.500	630,00
220	MATERGAN INJ. C/1 AMP.	368,58	UND	17	6.265,86
225	METILERGOMETRINA INJ. 1ML C/50 AMP	112,97	CX	5	564,85
230	NEOCA�NA PESADA 0,5% INJ. C/40 AMP.	446,63	CX	10	4.466,30
246	OXACILINA INJ. C/100 AMP.	398,90	CX	5	1.994,50
293	SORO FISIOL�GICO 100ML	2,13	UND	1.500	3.195,00
294	SORO FISIOL�GICO 250ML	2,22	UND	1.000	2.220,00
295	SORO FISIOL�GICO 500ML	3,15	UND	2.500	7.875,00
296	SORO GLICOFISIOL�GICO 1000ML	2,46	UND	500	1.230,00
297	SORO GLICOFISIOL�GICO 250ML	2,48	UND	500	1.240,00
298	SORO GLICOFISIOL�GICO 500ML	3,25	UND	1.500	4.875,00
299	SORO GLICOSADO 100ML	2,20	UND	1.000	2.200,00
300	SORO GLICOSADO 250ML	2,28	UND	1.000	2.280,00
301	SORO GLICOSADO 500ML	3,18	UND	2.000	6.360,00
302	SORO MANITOL 20% 250ML	6,15	UND	300	1.845,00
303	SORO RINGER LACTATO 500ML	3,25	UND	1.500	4.875,00
304	SORO RINGER SIMPLES 500ML	3,22	UND	1.500	4.830,00
305	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 100MG INJ. C/50 AMP.	237,00	UND	20	4.740,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



306	SUCCINATO DE HIDROCORTIZONA 500MG INJ. C/50 AMP.	342,27	UND	20	6.845,40
310	SULFATO DE ATROPINA 0,25MG/ML. SOL. INJ	0,83	UND	1.000	830,00
311	SULFATO DE GENTAMICINA 20MG INJ. 1ML C/50 AMP.	67,61	CX	15	1.014,15
320	TENOXICAM 40MG INJ.	12,50	FR	400	5.000,00
336	VITAMINA - C INJ. 5ML C/100 AMP.	113,69	CX	30	3.410,70
337	VITAMINA - K INJ. 1ML C/50 AMP.	79,24	CX	25	1.981,00
TOTAL					RS 147.340,42

INSUMOS E CORRELATOS

ITEM	DESCRI�O	V. UNT.	UND	QTD	V. TOTAL
19	ALGOD�O HIDR�FILO C/500G	11,95	UND	200	2.390,00
20	ALGOD�O ORTOP�DICO 10CM C/12 UN	3,24	UND	60	194,40
22	ALGOD�O ORTOP�DICO 20CM C/12 UN	7,10	UND	60	426,00
24	ALMOTOLIAS PL�STICAS ESCURA �MBAR - BISNAGA 500ML	2,77	UND	20	55,40
40	APARELHO DE PRESS�O C/ESTETO - ADULTO	97,80	UND	40	3.912,00
41	ATADURA DE CREPE 10CM C/12 UN	5,18	PCT	400	2.072,00
42	ATADURA DE CREPE 15CM C/12 UN	7,39	PCT	400	2.956,00
43	ATADURA DE CREPE 20CM C/12 UN	10,68	PCT	400	4.272,00
44	ATADURA DE GESSADA 10CM C/20 UN	39,10	PCT	10	391,00
45	ATADURA DE GESSADA 15CM C/20 UN	44,36	PCT	10	443,60
46	ATADURA DE GESSADA 20CM C/20 UN	66,89	PCT	10	668,90
58	BOLSA COLETORA DE URINA FECHADA	4,80	UND	1.000	4.800,00
66	CAIXA DESCARPAX 13L	9,08	UND	250	2.270,00
67	CAIXA DESCARPAX 20L	10,00	UND	250	2.500,00
68	CAMPO OPERAT�RIO 45X50 C/50 UN	67,00	CX	20	1.340,00
83	CAT�TER NASAL TIPO �CULOS	1,81	UND	600	1.086,00
84	CATGUT CROMADO N-0.0 C/AG. 24ENV	112,00	CX	15	1.680,00
85	CATGUT CROMADO N-1.0 C/AG. 24ENV	112,00	CX	15	1.680,00
86	CATGUT CROMADO N-2.0 C/AG. 24ENV	112,00	CX	15	1.680,00
87	CATGUT CROMADO N-3.0 C/AG. 24ENV	112,00	CX	15	1.680,00
88	CATGUT CROMADO N-4.0 C/AG. 24ENV	112,00	CX	15	1.680,00
89	CATGUT SIMPLES N-0.0 C/AG. 24ENV	98,96	CX	15	1.484,40



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



90	CATGUT SIMPLES N-1.0 C/AG. 24ENV	98,96	CX	15	1.484,40
91	CATGUT SIMPLES N-2.0 C/AG. 24ENV	98,96	CX	15	1.484,40
92	CATGUT SIMPLES N-3.0 C/AG. 24ENV	98,96	CX	15	1.484,40
104	CLAMP UMBILICAL DESC. C/100 UN	41,98	CX	10	419,80
124	COLETOR UNIVERSAL DESC. C/80ML	0,44	UND	700	308,00
127	COMPRESSA DE GAZE 7,5X7,5 C/500 UN	8,40	UND	400	3.360,00
146	ELETRODOS DESC. PARA ELETROCARDIO	0,58	UND	2.000	1.160,00
148	EQUIPO P/SORO MACROGOTAS	1,36	UND	10.000	13.600,00
149	EQUIPO P/SORO MICROGOTAS	1,24	UND	2.000	2.480,00
150	EQUIPO PARA TRANSFUSS�O DE SANGUE	3,76	UND	400	1.504,00
153	ESPARADRAPO HIPOAL�RGICO 10M X 5CM	3,41	UND	50	170,50
158	FIO DE ALGOD�O PRETO N-0.0 C/AG. 24ENV	58,01	CX	10	580,10
159	FIO DE ALGOD�O PRETO N-0.0 S/AG. 24ENV	58,01	CX	10	580,10
160	FIO DE ALGOD�O PRETO N-2.0 C/AG. 24ENV	58,01	CX	10	580,10
162	FIO DE NYLON N-3.0 C/AG. 24ENV	39,59	CX	10	395,90
163	FIO DE NYLON N-4.0 C/AG. 24ENV	39,59	CX	10	395,90
164	FIO DE SEDA N-0.0 C/AG. 24ENV	44,36	CX	10	443,60
165	FIO DE SEDA N-1.0 C/AG. 24ENV	44,36	CX	10	443,60
166	FIO DE SEDA N-2.0 C/AG. 24ENV	44,36	CX	10	443,60
167	FIO DE SEDA N-3.0 C/AG. 24ENV	44,36	CX	10	443,60
168	FITA DE CREPE 19MM X 30M	5,14	UND	200	1.028,00
169	FITA P/AUTOCLAVE 19MM X 30M	5,14	UND	200	1.028,00
170	FIXADOR CITOL�GICO	8,44	UND	40	337,60
173	FORMOL 1000ML	23,97	FR	6	143,82
174	FRALDA DESC. GERI�TRICA TAM G C/8 FRALDAS	7,76	PCT	50	388,00
182	GLUTARALDEIDO 2% 1000ML	65,05	UND	7	455,35
183	GORRO DESC. C/100 UN	15,85	CX	300	4.755,00
193	KIT PAPANICOLAU TAM - G	2,19	UND	700	1.533,00
194	KIT PAPANICOLAU TAM - M	2,19	UND	700	1.533,00
196	L�MINA DE BISTURI N� 23 C/100 UM	26,02	CX	10	260,20



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



197	LAMINA DE BISTURI Nº 24 C/100 UN	26,02	CX	30	780,60
198	LENÇOL DESCARTÁVEL HOSPITALAR	10,43	ROL	120	1.251,60
200	LIGA DE LATÉX (GARROTE) - (PCT) 15 M	16,21	UND	17	275,57
204	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N-7.0 (PAR)	1,95	UND	1.500	2.925,00
205	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL N-7.5 (PAR)	1,95	UND	1.500	2.925,00
207	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-G C/100 UN	99,27	CX	150	14.890,50
208	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-M C/100 UN	99,27	CX	200	19.854,00
209	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-P C/100 UN	99,27	CX	200	19.854,00
210	LUVA DE PROCEDIMENTO TAM-PP C/100 UN	99,27	CX	150	14.890,50
215	MÁSCARA DESC. C/ELÁSTICO C/50 UN	29,80	UND	200	5.960,00
229	MULTIVIAS 2 VIAS C/CLAMP	0,88	UND	3.000	2.640,00
253	PRESERVATIVOS MASCULINO LUFRIACADOS C/144	65,05	CX	10	650,50
257	SCALP N-23	0,24	UND	2.500	600,00
258	SCALP N-25	0,24	UND	2.500	600,00
259	SCALP Nº 19	0,24	UND	700	168,00
260	SCALP Nº 21	0,24	UND	700	168,00
266	SERINGA DESC. 10ML C/AG 25X7.0	0,19	UND	10.000	1.900,00
267	SERINGA DESC. 20ML C/AG 25X7.0	0,26	UND	7.000	1.820,00
268	SERINGA DESC. 20ML C/AG 25X7.0	0,41	UND	7.000	2.870,00
274	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEL N-10	0,59	UND	400	236,00
275	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEL N-12	0,59	UND	400	236,00
276	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEL N-14	0,59	UND	400	236,00
277	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEL N-16	0,59	UND	400	236,00
278	SONDA ASPIRAÇÃO TRAQUEL N-18	0,59	UND	400	236,00
321	TERMÔMETRO DIGITAL	12,76	UND	20	255,20
323	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-4.5	3,37	UND	30	101,10
324	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-5.0	3,37	UND	30	101,10
325	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-5.5	3,37	UND	30	101,10
326	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-6.0	3,37	UND	30	101,10
327	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-6.5	3,37	UND	30	101,10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



328	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-7.0	3,37	UND	30	101,10
329	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-7.5	3,37	UND	30	101,10
330	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-8.0	3,37	UND	30	101,10
331	TUBO ENDOTRAQUEAL COM MANGUITO N-8.5	3,37	UND	30	101,10
332	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO N-2.5	2,81	UND	30	84,30
333	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO N-3.0	2,70	UND	30	81,00
334	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO N-3.5	3,13	UND	30	93,90
335	TUBO ENDOTRAQUEAL SEM MANGUITO N-4.0	3,13	UND	300	939,00
				TOTAL	RS 181.452,24

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a emendar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a:

I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço/fornecimento, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento;

II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto;

III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução;

IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto;

V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados;

VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

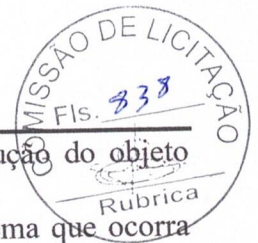
CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



- II) Designar um servidor para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- III) Comunicar à contratada, através do servidor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

- I) O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, sendo vedada a sua prorrogação;
- II) A vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA

- I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato;
- II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante;
- III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital.
- III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas.

CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento.
- II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta.
- III) Os produtos/serviços objeto deste Pregão serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas neste edital.
- IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

- I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público.
- II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal.

V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato.

VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim.

VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante.

VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido.

IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato.

X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada

CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO

O valor do presente contrato é de R\$ 508.678,53 (quinhentos e oito mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta e três centavos)

CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:

10.302.0126.2-102 - Manutenção de Atividades das Unidades Básica de Saúde

10.302.0126.2-229 – Manutenção do Hospital Municipal Santa Rosa

Valor R\$ 328.792,66

10.301.0125.2-218 - Assistência Farmacêutica Estadual

10.301.0126.2-057 - Manutenção do Programa de Assistência Farmacêutica Básica – AFB

Valor R\$ 179.885,87

3.3.90.30 – Material de Consumo

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

I) O fornecimento dos produtos objeto do presente contrato será feita diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim.

II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências.

III) À Secretaria Municipal de Saúde caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os Encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

I) Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados.
- c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil.
- g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato.
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato.
- j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos.
- n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

PARÁGRAFO QUARTO

O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

PARÁGRAFO QUINTO

A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

PARÁGRAFO SEXTO

Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO




Fica eleito o foro de Açailândia/MA, comarca da qual o município de São Francisco do Brejão – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São Francisco do Brejão (MA), 14 de Maio de 2021




CONTRATANTE
Secretária Municipal




CONTRATADO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



CPF: 606.253.343-10



CPF: 057 140 733-12